001058693

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001058693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0586/93-8 DE 11/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPOE SOBRE A INCLUSAO, NOS PARQUES MUNICIPAIS E CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CDMS, DA PRATICA DO TAI-CHI-CHUAN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL
PARQUE MUNICIPAL
TAI CHI CHUAN

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:47:27
00000011411-12

ARQUIVADO EM 21/10/93

CHEFE DA SEÇÃO
Chefe da Seção Técnica II

Folha n.o 01 do proc.
n.o 586 de 1993
rlc

Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE
COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11 AGO 1993
PR

01 - PL
01-0586/93-8

PROJETO DE LEI Nº _____/93.

Dispõe sobre a inclussão, nos parques municipais e Clubes Desportivos Municipais - CDMs, da prática do TAI-CHI-CHUAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Inclui a prática de TAI-CHI-CHUAN nas atividades dos parques e clubes desportivos do Município de São Paulo.

Parágrafo único: Os participantes terão aulas gratuitas, com professores especializados.

Art. 2º. - Caberá à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação a elaboração das normas disciplinadoras, pertinentes ao caso presente.

Art. 3º. - A regulamentação desta lei será feita por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.993.

VICENTE VISCOME
Vereador

AMR/rgms.

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha n.º 02 de proc.
n.º 586 do 1993

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente década é privilegiada, pois nela a humanidade, com total consciência, tem reconhecido os benefícios que uma vida saudável pode trazer ao indivíduo, com permanência em locais de ar puro, com a prática de exercícios ao ar livre, ingestão de alimentos que não contenham agrotóxicos, combate ao "stress" etc.

Tudo isso tem sido amplamente divulgado e incentivado, em todos os níveis econômicos e em todas as camadas da sociedade.

E tal divulgação se torna mais necessária, imperiosa mesmo, numa cidade como a nossa, cujos índices de poluição atingem críticos patamares, o que torna o nosso ar envenenado principalmente no inverno, quando ocorre o fenômeno atmosférico chamado "inversão térmica", que chega a perdurar por vários dias seguidos.

Das práticas ao ar livre, a que apresenta grande facilidade de execução é a arte marcial chinesa TAI-CHI-CHUAN que, com exercícios leves, moderados e lentos, acompanhados de treinamento interior de energia, pode prevenir enfermidades, uma vez que tem o poder de acalmar o sistema nervoso.

Além disso, é ideal para pessoas portadoras de artrite, para as da Terceira Idade, já que melhora a circulação e dá maior agilidade a quem não suporta movimentos bruscos e pesados.

E, mais, São Paulo possui inúmeros parques públicos e considerável número de centros desportivos municipais, que se prestam perfeitamente à prática do TAI-CHI-CHUAN.

Pelo exposto, reconhece-se a validade do presente projeto de lei, e nada há que impeça sua deliberação e aprovação pelo Plenário desta Edilidade.

Com isso, estar-se-á colocando nossa Capital entre as melhores do Primeiro Mundo, dotada que ficará de condições de facultar aos munícipes, especialmente aos de escassos recursos financeiros, uma prática de exercícios altamente salutares.

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 586 de 19 93 / 17 / 08 / 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 17/08/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

17 / 8 / 93

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/93 às 12- hs.

Ao Nobre Vereador Osvaldo Soares
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19 93

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 4

Em 30/8/93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04
n.º 586 do Proc. de 19 93

PARECER
1136/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa incluir, nos parques municipais e Clubes Desportivos Municipais - CDMs, a prática do TAI-CHI-CHUAN, oferecendo aos participantes aulas gratuitas, com professores especializados, cabendo à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação a elaboração das normas disciplinadoras pertinentes.

A propositura esbarra no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

RELATOR

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 /set / 1993
pagina 31 coluna 3
conferido:

À A.T.M.
Em: 3/9/93

ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Folha n.º 05 do p
n.º 586 de 19 93
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de 09 de 19 93

MEMORANDO nº 145/93 - ATM

A nobre Ver. Vicente Viscome

O P L-586/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/09/93
às 16:55 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 536 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

27/10/93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

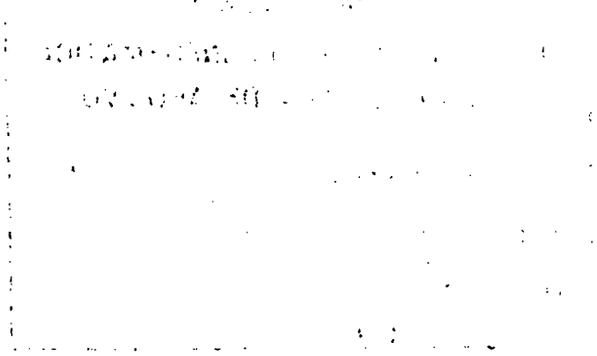
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 31.10.93

O Func.º

LUIZA [illegible]



SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....